

ACORDO DE COOPERAÇÃO CRECHE



Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital de Lisboa, pessoa coletiva n.º 505305500, sito em Av. Afonso Costa, n.º 6/8, 1949-020 Lisboa, representado pela sua Diretora, Maria Fernanda Fitas Cordeiro Henriques Tomás, adiante designado por Centro Distrital.-

SEGUNDO OUTORGANTE: NHC (Social) – Cooperativa de Solidariedade CRL, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social, de harmonia com o Despacho n.º 13 799/99, (2.ª Série) de 23/06, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, pessoa coletiva n.º 504391178, com sede em Rua Fernando Maurício, 37-B 1950-450 Lisboa, representada por: Presidente da Direção, Manuel Fernando Martins Tereso e Vice-Presidente, Albertina Olímpia Pereira Mateus, adiante também designada por Instituição. -----

Em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:--

Cláusula I (Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:-----

1. A Instituição desenvolve as atividades de Creche, Creche José Mateus, localizada na Rua 1.º Cabo José Martins Silvestre 1800-310 Lisboa, freguesia de Olivais, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.-----
2. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição para o desenvolvimento das referidas atividades.-----

Cláusula II (Finalidade)

1. A Creche enquadra-se nos fins estatutários da Instituição.-----



2. A Creche presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente:-----
- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;-----
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;-----
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;-----
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;-----
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;-----
 - f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.-----

Cláusula III

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o concelho de Lisboa.----

Cláusula IV

(Destinatários)

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades dirigidas a crianças até aos 3 anos de idade, de harmonia com a legislação e orientações técnicas/normativos em vigor.-----
2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por orientações técnicas ou normativos, os consensualizados em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC).-----

Cláusula V

(Capacidade)

A capacidade da Creche é de 42 utentes.-----

Cláusula VI

(Obrigações Gerais dos Parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo se reporta, devendo designadamente:-----



- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;-----
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção;--
- c) Providenciar pelo acompanhamento e avaliação sistemática da atividade da resposta social;-----
- d) Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.-----

Cláusula VII
(Obrigações da Instituição)

3. A Instituição obriga-se a:-----
- a. Garantir o funcionamento do serviço e equipamento social, de harmonia com a legislação em vigor e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo, designadamente relativas aos rácios mínimos do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social, e organização do processo individual do utente;-----
 - b. Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo;-----
 - c. Assegurar as condições de bem-estar dos utentes no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua participação nas atividades da vida diária;-----
 - d. Proceder à admissão de utentes com base nos critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamento;-----
 - e. Privilegiar as pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;-----
 - f. Manter o registo atualizado com certificado de registo criminal que assegure a idoneidade dos colaboradores cujo exercício de funções envolva contacto regular com menores, em conformidade com a Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto. Deverá ser anualmente enviada ao Centro Distrital declaração comprovativa do registo efetuado.-----
 - g. Aplicar as normas de comparticipação familiar, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho;-----
 - h. Dispor de um regulamento interno de funcionamento para cada resposta social e remete-lo aos serviços competentes da segurança social, bem como as respetivas alterações;-----
 - i. Enviar aos serviços da Segurança Social a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;-----



- j. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, para aferição da sua legalidade;-----
- k. Comunicar aos serviços da Segurança Social a frequência da resposta social;-----
- l. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social e consensualizados com as entidades representativas das instituições, designadamente afixação em lugar visível e de fácil acesso, toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;-----
- m. Facultar, quando para tal for solicitado pelo Centro Distrital, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica dos utentes e famílias;-----
- n. Celebrar, por escrito, contratos de prestação de serviços.-----

Cláusula VIII

(Obrigações do Centro Distrital)

O Centro Distrital obriga-se a:-----

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam avaliar o estabelecido no acordo e caso se justifique, propor as alterações necessárias;-----
- b. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida;-----
- c. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;-----
- d. Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo;-----
- e. Efetuar a avaliação do funcionamento da resposta social e elaborar o respetivo relatório;---
- f. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo.--

Cláusula IX

(Regulamento Interno)

- 1. O regulamento Interno, da competência da Instituição, deverá conter as regras indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:
 - a) Condições de admissão dos utentes e respetivos critérios de prioridade;-----
 - b) Os princípios e regras atinentes à fixação e pagamento das comparticipações familiares;-----
 - c) A organização de processos individuais dos utentes, dos quais deverá constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, bem como outros elementos que a Instituição considere relevantes;-----



- d) Serviços prestados, atividades a desenvolver e respetivas condições de acesso como contrapartida do pagamento das participações familiares;-----
 - e) Condição de utilização e saída, por parte do utente, do estabelecimento ou serviços a que se reporta o presente acordo;-----
 - f) Direitos e deveres dos utentes e da Instituição;-----
 - g) Horários;-----
 - h) Horário de atendimento dos pais, período de funcionamento diário e de eventual encerramento anual;-----
 - i) Períodos de encerramento.-----
2. O regulamento interno e as respetivas alterações devem ser facultadas ao Centro Distrital e entregues às famílias no ato da celebração do contrato de prestação de serviços e antes da respetiva admissão.-----

Cláusula X
(Recursos Humanos)

Os recursos humanos a envolver na prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação e orientações técnicas em vigor para a Creche.-----

Cláusula XI
(Constituição de Grupos de Crianças)

1. No respeito pelas características de cada faixa etária, a Instituição deve proceder à organização de grupos, que constituirão unidades autónomas e dimensionadas, por forma a que não sejam ultrapassados os seguintes máximos por grupo e sala:-----
- Até à aquisição da marcha – 10 Crianças. N.º de salas: 1-----
 - Da aquisição da marcha aos 24 meses – 14 Crianças. N.º de salas: 1-----
 - Dos 24 aos 36 meses – 18 Crianças. N.º de salas: 1-----
2. Nas situações em que o número de crianças não permita a formação de grupos em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, pode verificar-se a constituição de grupos heterogéneos a partir da aquisição da marcha, sendo, neste caso, o máximo de 16 crianças por sala.-----



3. Cada grupo pode integrar crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.-----

Cláusula XII

(Anexo ao Acordo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida no acordo, o número de utentes abrangidos, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento, o valor da comparticipação da Segurança Social e a informação relativa à fórmula de cálculo das comparticipações familiares, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.-----

Cláusula XIII

(Incumprimento)

O não cumprimento das cláusulas constantes dos acordos de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do presente acordo de cooperação.-----

Cláusula XIV

(Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis, que justifiquem a suspensão do presente acordo, o Centro Distrital procederá à suspensão do mesmo e do conseqüente pagamento das comparticipações financeiras adstritas, por um prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a sua regularização no prazo referido e sempre que o interesse social na concessão das prestações assim o aconselhar.-----
2. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.-----
3. Findo o prazo previsto no número anterior e não havendo alteração da circunstância que conduziu à suspensão, há lugar à resolução imediata do acordo.-----

Cláusula XV

(Resolução)

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o ISS, I. P. pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:-----

- a. A continuidade da prestação do serviço aos respetivos utentes;-----
- b. A observância o disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.-----

Cláusula XVI
(Cessação)

O acordo de cooperação pode cessar por:-----

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para os utentes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;-----
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;---
- c. Denúncia por uma das partes, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias, nos termos do n.º 4 do art.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.-----

Cláusula XVII
(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre a matéria de cooperação em vigor.-----

Cláusula XVIII
(Vigência)

O presente acordo entra em vigor em 01/06/2016, tendo a duração de 1 ano, considerando-se renovado por igual período de tempo, após avaliação positiva com elaboração de relatório/informação, realizada pelo ISS, IP, 6 meses antes do fim do seu prazo, e se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da Cláusula XV.-----

Lisboa, 01/06/2016

Pelo Instituto da Segurança Social, IP/Centro Distrital de Lisboa

.....
Maria Feresendo
Fernando Filas
Diretora do
Centro Distrital de Lisboa

.....
Pelo NHC (Social),
Contribuinte n.º 504 391 178
Rua Fernando Maurício, 37 B
1050-460 Lisboa

.....
Roberto José de Jesus

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 01/06/2016

entre

**O Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital de Lisboa
e NHC (Social) para Creche
Creche José Mateus**



**Cláusula I
(Resposta Social ou Serviços)**

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de Creche. -----

**Cláusula II
(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)**

1. A capacidade do estabelecimento é de 42 utentes.
2. O número de utentes abrangido pelo presente acordo é de 33. -----

**Cláusula III
(Recursos Humanos)**

1. Os recursos humanos afetos à Creche são os seguintes: -----

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Diretora Técnica	50%	
2	Educadoras Infância	100%	
4	Aux. Educação	100%	
1	Assistente Operacional	100%	
1	Aux. Serviços Gerais	100%	

Nota: Refeições servidas por empresa externa.

**Cláusula IV
(Horário de Funcionamento)**

A Creche funciona de acordo com o seguinte horário: 07:30 às 19:00 horas.

**Cláusula V
(Comparticipação Financeira da Segurança Social)**

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2016 é de 250,33 € utente/mês. -----

2. A comparticipação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99., com o número de cabimento 1411667111. -----
3. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto na Protocolo que anualmente procede à atualização da comparticipação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no n.º 2 do art.º 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.-----

Cláusula VI

(Comparticipação familiar)

As comparticipações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar dos utentes, em conformidade com o disposto na Circular n.º 4 da DGSS, de 16 de dezembro 2014 e no Anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.-----

Lisboa, 01/06/2016

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Lisboa,

Maria Fátima Almeida
Diretora do

Centro Distrital de Lisboa

NHC (Social), CRL

Conto único n.º 504 391 178

Rua Fernando Maurício, 37 B

1950-450 Lisboa

António Almeida

António Almeida